

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 71 da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71. ....

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§ 2º Se, no momento do requerimento do empréstimo, a margem consignável em folha de pagamento ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), ao servidor será disponibilizada, mediante seu requerimento, palestra sobre educação financeira em instituição designada pela Administração”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 9 de junho de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**3ADED349

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI Nº 4.511, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

Implanta o Programa Passagem Social em Santo Ângelo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro às pessoas que encontram-se em extrema vulnerabilidade socioeconômica, para que sejam beneficiadas pelo Projeto Municipal “Passagem Social” de transporte público para assistir com gratuidade as mesmas.

§1º As pessoas assistidas pelo Projeto “Passagem Social” devem estar cadastradas no CadUnico, no Caged e na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§2º As pessoas assistidas farão *jus* a um Cartão de Passagem com carga mínima para duas passagens municipais vigente por semana (ida e volta), recarregável trimestralmente para utilização no Transporte Público Municipal.

§3º A quantidade de pessoas assistidas pelo projeto fica limitada a 1.250 (Mil duzentos e cinquenta pessoas) para utilização no Transporte Coletivo Público Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal proverá dentro das disponibilidades orçamentárias os recursos financeiros necessários em Rubrica própria para o Programa.

**Art. 3º** O Projeto Passagem Social ficará sob responsabilidade/gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 4º** As pessoas assistidas pelo “Programa Passagem Social” deverão formalizar junto ao Órgão responsável o respectivo Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão citado no *Caput* deverá estabelecer no mínimo: a identificação do beneficiário, a duração do benefício, as quantidades de passagens, a atualização dos valores atinentes e demais condições para usufruir do Benefício.

**Art. 5º** A divulgação do Projeto e demais informações serão disponibilizadas nos Canais usuais do Município e respectivo Portal da Transparência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas atinente a área é agente de fiscalização e avaliação devendo manifestar a qualquer tempo por providências às correções ou melhorias.

**Art. 6º** Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão:12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
12.01 08 0244 1201 2,095 programa Passagem Social  
3.3.9.0.32.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (961)

**Art. 7º** A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 8º** Essa Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 9 de junho de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**21F7DF55

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI Nº 4.512, DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem imóvel público ao ELITE CLUBE DESPORTIVO S/A e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, ao **ELITE CLUBE DESPORTIVO S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº484, bairro Sossego, Santo Ângelo-RS, CEP 98801-048, inscrita no CNPJ nº 23.964.220/0001-30, o uso gratuito do Estádio Municipal de Santo Ângelo Carlos